

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2114/2019

Institui o FMT - Fundo Municipal do Trabalho do Município de Mandaguaçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Mandaguaçu FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego SINE, nos termos das legislações vigentes.
- § 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Mandaguaçu, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.
- § 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda COMTER.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMT

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

- I dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VIII outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:

- I despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Mandaguaçu;
- II fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover a certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover a orientação e a qualificação profissional;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;
- IV assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associativo;
- V programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
- VI despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
- VII despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VIII aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IX reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- X desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT

- **Art. 4º** O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
- I exercer a função de ordenador de despesa;
- II praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;

IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI - encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX - exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, caso necessário, ficara autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 10 de dezembro de 2019.

lauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Edição
Secretário